



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 041, DE 23/11/1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Sumidouro autorizado a proceder ao cancelamento da Dívida Ativa dos contribuintes, com o período superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º O período compreendido no artigo anterior se aplicará até o Exercício de 1973.

§ 2º O Chefe do Executivo, por força desta Lei, fica autorizado a proceder as retificações necessárias, a fim de promover as condições dos registros da Dívida Ativa com os Balanços Gerais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, 23 de novembro de 1979.

CLEBER JOSÉ ANTUNES
-PREFEITO-